

	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO</b></p> <p>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</p>	
---	---	---

<b>PARECER ÚNICO N° 70/2021</b>	<b>Data da vistoria: 30/09/2021</b>
---------------------------------	-------------------------------------

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA CODEMA:</b> 21051/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Pelo deferimento
---	---------------------------------	--------------------------------------

<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b>	LAS – Supressão de árvores isoladas
-------------------------------	-------------------------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b>	Espólio de Paulo Pereira	
----------------------	--------------------------	--

<b>CPF:</b>	044.995.496-04	<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
-------------	----------------	------------------------	--

<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Chapadão de Ferro – Matrícula 37.844	
------------------------	--	--

<b>ENDEREÇO:</b>	Saída de Patrocínio MG-230, vira esquerda estrada vicinal sentido comunidade Chapadão de Ferro por 5,9 km, curva suave a direita percorrer 8,5 km, o destino estará a esquerda por mais 1,4km.	<b>N°:</b>	S/N	<b>BAIRRO:</b>	
------------------	--	------------	-----	----------------	--

<b>MUNICÍPIO:</b>	Patrocínio	<b>ZONA:</b>	Rural
-------------------	------------	--------------	-------

<b>CORDENADAS:</b>	WGS84 23k	<b>X:</b>	306358	<b>Y:</b>	7905131
--------------------	-----------	-----------	--------	-----------	---------

<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>					
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL
				<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO

<b>BACIA FEDERAL:</b>	RIO PARANAÍBA	<b>BACIA ESTADUAL:</b>	RIO ARAGUARIUPGRH: PN2
-----------------------	---------------	------------------------	------------------------

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)</b>	<b>CLASSE</b>
G-01-03-1	Culturas anais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP
G-02-07-0	Criação de bovinos, bulbalinos, equinos, muares ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP

<b>Responsável pelo empreendimento</b>	Renato Bretz Pereira
--	----------------------

<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b>	Gabriel Roberto Severino Chaves - CREA-MG 114319/D Cintia Patrícia Rodrigues Lopes CRBio-093274/04D
---	--

<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>	<b>DATA:</b>
------------------------------	--------------

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
WANDERSON YOKOYAMA – Analista Ambiental	48676	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – Coordenador de controle ambiental	80890	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS – ANALISTA JURÍDICO– OAB/MG N° 199.898	48683	

**PARECER TÉCNICO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado, Supressão de árvores isoladas no empreendimento Fazenda Chapadão de Ferro – Matrícula 37.844, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades desenvolvidas no imóvel são classificadas, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 213/2017, como classe 0, sendo uma área útil de 144,11 hectares para a atividade de culturas anuais e 50 hectares de área de pastagem para a atividade de criação de bovinos.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema.” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando a Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, em que “Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP”.

Considerando a Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, artigo 12, onde “A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de

utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

Considerando a Lei Federal nº 12.651/12 em seu Art. 8º: “A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei. ”

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 20/09/2021, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 21.051/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 30/09/2021 ao empreendimento. Posteriormente foi enviado ofício solicitando informações complementares no dia 05/10/2021, sendo o ofício respondido no dia 20/10/2020.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são: o Engenheiro Civil Gabriel Roberto Severino Chaves – CREA-MG 114319/D (ART MG20210570570) e pela Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes – CRBio - 093274/04-D (ART 20211000111990).

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

## **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento Fazenda Chapadão de Ferro – Matrícula 37.844, de propriedade de Espólio de Paulo Pereira – CPF nº 044.995.496-04 está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato UTM, zona 23K: X: 306358 e Y: 7905131, datum WGS84.

A área total da propriedade descrita nas matrículas é de 204,85,25 hectares, não contendo áreas de Reserva Legal averbadas. Apresenta área de preservação permanente, pastagem e benfeitorias. O levantamento planimétrico elaborado pelo

Engenheiro Civil Gabriel Roberto Severino Chaves, distribui as áreas de acordo com a tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Área requerida – Corte isolado	194,1125
Vegetação nativa – Cerrado Úmido	3,89
A.P.P	2,78
Eucalipto	2,97
Sede	1,10
Total	204,8525

Tabela 01: Quadro de Áreas

A infraestrutura da propriedade é composta por: casa de colonos, infraestrutura como caixa d'água, instalações elétricas, fossa séptica, áreas de pastagem. No dia da vistoria havia um funcionário. Não foi visualizado local para manutenções, ponto de abastecimento e armazenamento de agrotóxicos no imóvel.

Os limites aproximados da propriedade estão representados na Figura 01:

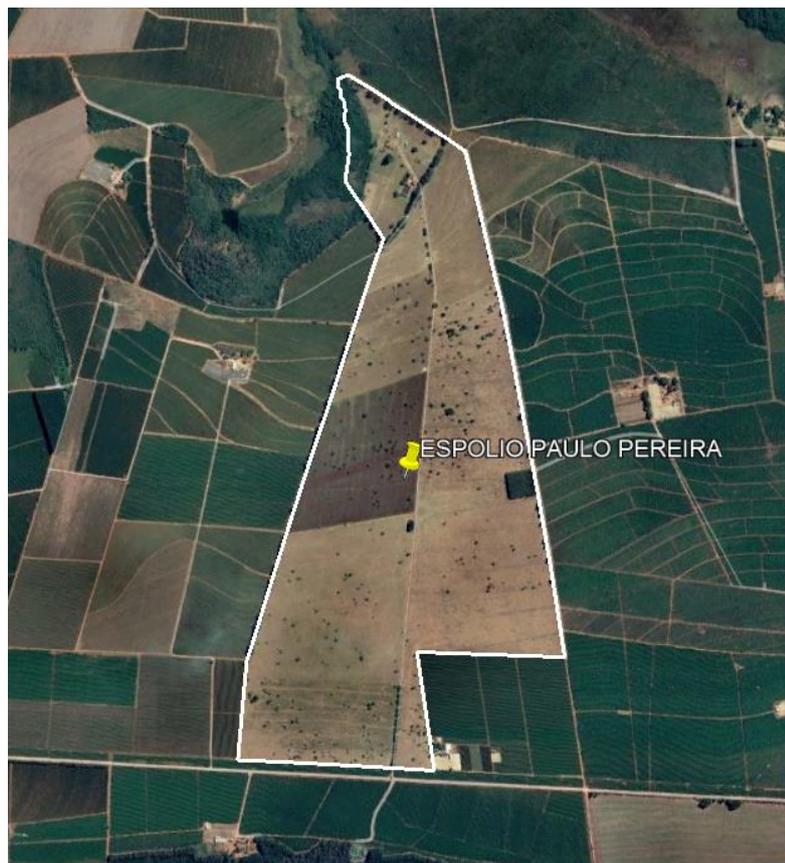


Figura 01: Perímetro do imóvel em branco.

## **2.1 Atividades desenvolvidas**

### ***Culturas anuais***

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o imóvel possui 144,41 hectares de área útil pretendida para desenvolvimento da atividade de culturas anuais, que conforme verificado em vistoria, ainda não há implantação de cultura. Quanto a utilização para plantio de culturas, serão ocupados com milho, podendo ter rotação de culturas de acordo com a necessidade do produtor, o mercado consumidor e a época do ano.

O empreendedor não apresenta equipamentos e implementos agrícolas para o desenvolvimento das atividades. Não apresenta local para preparo da calda e mistura para pulverização, caso venho necessitar, o empreendedor deverá apresentar pista impermeabilizada, canaletas no entorno, caixa para armazenamento temporário de excesso de calda. Não há local de armazenamento de defensivos agrícolas, caso venho necessitar, deverá ser construído conforme ABNT NBR 9843:2004.

### ***Bovinocultura em regime extensivo***

Conforme descrito no FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento, o imóvel possui 50 hectares de área de pastagem. O regime extensivo é um sistema tradicional de criação, representando a maior parte das atividades agropecuárias. Neste regime os animais são deixados livres em grandes áreas, a pasto.

A popularidade desse sistema de criação acontece devido a uma grande vantagem: o baixo investimento. A criação dos animais é feita em grandes extensões de pasto, de onde os gados conseguem retirar a maioria dos nutrientes necessários, o que deixa a produção mais barata. A alimentação na propriedade é suplementada com sal mineral e silagem (principalmente em épocas de estiagem).

Nota-se ainda que, a atividade no empreendimento é de pequeno porte, apresenta estrutura simples para retirada de leite, cocheira para alimentação dos animais, e silo para alimentação dos mesmos.

## **2.2 Utilização e Intervenção em Recurso hídrico**

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Araguari. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (um) cadastro de uso insignificante, conforme processos relacionados abaixo:

- **Cadastro de uso insignificante, processo 48363/2021:** Outorgado/Autorizatário: Paulo Pereira, CPF: 044.995.496-04. Captação de 0,800 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 05:00 horas/dia. Lat. 18° 55' 29,46"S e Long. 46° 50' 21,73"W. Finalidade: Consumo humano e dessedentação de animais. Validade: 15/09/2024.

### **2.3 Reserva legal e APP**

Conforme apresentado no CAR MG-3148103-5484.1FD0.660F.4BD4.85FC.E74D.611C.6231, a área total do imóvel é de 204,8525 ha, ou seja, conforme a Lei nº 20.922/2013, que dispõe sobre a lei florestal de Minas Gerais, se trata de um imóvel com área superior a 4 módulos fiscais, havendo, desse modo, obrigatoriedade de uma área de, no mínimo 20%, de reserva legal, que corresponde a 40,97 ha.

No entanto, o empreendimento não possui percentual mínimo de reserva legal, fazendo-se necessário a compensação de reserva legal em imóvel de terceiro (**Processo nº 2100.01.0066517/2021-08 junto ao IEF, protocolado na data de 27 de outubro de 2021 para regularização da área de Reserva Legal**), tendo-se em vista que não há cobertura vegetal nativa na propriedade a fim de ser gravada como área de reserva.

Nesse contexto, a compensação deverá ser realizada respeitando o artigo 38 da lei Estadual 20.922 de 2013:

Art. 38. O proprietário ou possuidor de imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel regularizará sua situação, independentemente da adesão ao PRA, adotando as seguintes alternativas, isolada ou conjuntamente:

- I - permitir a regeneração natural da vegetação na área de Reserva Legal;
- II - recompor a Reserva Legal;
- III - compensar a Reserva Legal.

Em relação às Áreas de Preservação Permanente, APP's, segundo o CAR MG-3148103-5484.1FD0.660F.4BD4.85FC.E74D.611C.6231, o empreendimento não possui área de APP, porém, em consulta ao mapa apresentado no processo e em vistoria pela equipe da SEMMA, o empreendimento possui uma área de APP antropizada em pastagem de 2,78 hectares. Ficará como condicionante deste parecer a retificação do CAR corrigindo a área divergente.

### **3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

O proprietário requereu, junto ao licenciamento ambiental, a intervenção ambiental para supressão de 507 árvores isoladas em uma área de 194,1125 hectares.

#### ***Supressão de árvores isoladas***

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de 507 indivíduos arbóreos em área de lavoura e pastagem, para proporcionar melhor fluxo dos implementos, em uma área de 194,1125 hectares.

Considerando a Deliberação Normativa CODEMA 18/2018, Art. 5:

“Art. 1 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de árvores isoladas para o uso alternativo do solo, em quantidade igual ou superior a 50 (cinquenta) indivíduos arbóreos, depende da apresentação do Plano de Utilização Pretendida com censo florestal qualitativo e quantitativo, os quais devem ser elaborados e executados sob responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, sendo necessária a anotação de responsabilidade técnica – ART.”

Foi apresentado o Plano de Utilização pretendida com Censo Florestal (Inventário 100%), ou seja, todos os indivíduos arbóreos que se encontram dentro da área foram mensurados, com responsabilidade técnica da Bióloga Cintia Patricia Rodrigues Lopes – CRBio: 093274/04-D – ART: 20211000111990. Foram mensuradas 507 árvores para serem suprimidas, através do CAP (circunferência a altura do peito), que é medido perpendicularmente ao eixo de crescimento à altura a 1,30 metros do solo.

Método utilizado para cálculo de estimativa de volume (equação volumétrica) foi realizado o cálculo do volume utilizando a altura total e o diâmetro respectivamente, obtido na ocasião do inventário florestal. Com os dados obtidos aplicou-se a seguinte equação de volume.

$$V_{tcc} = 0,000074 \times DAP \times 2,475293 \times HT^0,300022$$

Onde:  $V_{tcc}$  = Volume total com casca DAP – Diâmetro a 1,30 m do solo HT= Altura Total, em metros.

De acordo com as informações do inventário, obteve-se um **volume de lenha de 133,2884 m<sup>3</sup> e 47,8016 m<sup>3</sup> de madeira, devendo as taxas florestal e de reposição florestal serem relativas aos dois volumes obtidos.**

Dentre os indivíduos levantados, representados nas planilhas de campo, não foi identificado nenhuma espécie imune de corte. Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão dos **507 indivíduos arbóreos**.



**Figura 03:** Em vermelho local de supressão das árvores isoladas.

#### **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

#### **4.1 Resíduos sólidos**

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são armazenados e posteriormente destinados ao caçambão de coleta pública. As embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e serem destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

#### **4.2 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades produtivas de culturas anuais serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

#### **4.3 Emissões de ruídos**

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica for realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

#### **4.4 Efluentes líquidos**

Na fazenda existe geração de efluentes sanitários nas casas de colonos sendo estes destinados aos biodigestores implantados na fazenda, que são responsáveis pelo tratamento destes efluentes.

## **5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

### ***Supressão de árvores isoladas***

Conforme foi solicitado a supressão a supressão de 507 indivíduos arbóreos, em uma área de 194,1125 hectares e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

**“Art. 8º** - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

**§ 1º**-Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.“

Levando em consideração o ganho ambiental, a compensação referente à supressão de 507 árvores isoladas nativas deverá ser feita através do pagamento do valor de R\$ 43.010,84 (quarenta e três mil, dez reais e oitenta e quatro centavos) ao fundo municipal de meio ambiente, conforme previsto no Art. 8º, §1º, inciso I da DN CODEMA 16/2017, visto que não há área disponível no imóvel para o plantio em dobro.

### **CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

- A supressão está autorizada conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.749/2019
- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

## **6. CONCLUSÃO**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada com o prazo de 10 (dez) anos e para Intervenção Ambiental (Supressão de árvores isoladas) com validade equivalente para o empreendimento Fazenda Chapadão de Ferro – Matrícula 37.844, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Patrocínio, 28 de outubro de 2021.

### **ANEXOS**

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

**ANEXO I - Condicionantes**

<b>PA:</b> 21.051/2021		<b>Classe:</b> 00
<b>Empreendimento:</b> Fazenda Chapadão de Ferro – Matrícula 37.844		
<b>CPF:</b> 044.995.496-04		
<b>Atividade:</b> Culturas anuais e bovinocultura em regime extensivo		
<b>Código DN 213/17:</b> G-01-3-1 e G-02-07-0		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
1	Apresentar cópia da matrícula nº 37.844 após a averbação da área de reserva legal em imóvel de terceiro, juntamente com a cópia da matrícula da fazenda receptora, constando uma área em conformidade com o Art. 38 da Lei nº 20.922/2013, devidamente aprovada pelo IEF. Juntamente, apresentar a cópia do CAR retificado.	360 dias
2	Comunicar ao órgão ambiental, por meio de Ofício, a conclusão da supressão de vegetação nativa autorizada.	10 dias após supressão
3	Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART retificando a previsão de término, visto que, o prazo da licença ambiental é de dez anos.	60 dias

**IMPORTANTE**

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Figura 01: Casa



Figura 02: Fossa séptica



Figura 03: Vista arvores isoladas



Figura 04: Vista arvores isoladas



**Figura 05:** Vista arvores isoladas